



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 22/2013

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria do Vereador Carlinhos da Brasilinha, o Projeto de Lei nº 22/2013, que dispõe sobre a inserção dos nomes dos vereadores nas placas de inauguração de obras públicas, nas situações que menciona, foi aprovado pela Câmara Municipal.

2. Encerrada a fase de deliberação, a matéria foi remetida a esta Comissão para que fosse elaborada a sua redação final, nos termos do art. 233 do Regimento Interno.

3. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O texto do projeto de decreto legislativo não apresenta nenhum vício de redação ou imperfeição, não havendo necessidade de se processar correções de linguagem ou de técnica legislativa.

No entanto, a matéria foi aprovada com a incidência de uma emenda, que alterara, o artigo 2º da proposição.

CONCLUSÃO

5. Em face do exposto, concluo por dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado e com a melhor técnica legislativa.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2013.

Vereador JOSÉ LÚCIO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PROJETO DE LEI N° 22/2013

(REDAÇÃO FINAL)

Dispõe sobre a inserção dos nomes dos vereadores nas placas de inauguração de obras públicas, nas situações que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG) Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas placas de inauguração de obras públicas construídas no Município de Bonfinópolis de Minas serão inseridos, além do nome do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da República e do Governador de Estado, os nomes de todos os vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.

Art. 2º Quando a obra pública, na sua totalidade, tiver sido executada por meio de emenda individual de um vereador ou deputado, ou com a sua intercessão, o seu nome será destacado em relação aos demais Vereadores, devendo figurar ainda o nome do deputado que apresentou a emenda ao orçamento da União ou do Estado objetivando sua execução.

Art. 3º Fica assegurado ao vereador a que se refere o art. 2º a iniciativa privativa de projeto de lei que tenha por finalidade dar denominação à obra, medida legislativa que somente será admitida após a sua conclusão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2013.

CARLINHOS DA BRASILINHA

Vereador